

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - CARUARU  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO  
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 76/2004  
**PARECER CEE/PE Nº 46/2004-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2004*  
*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 3469 de 29/06/2004,*  
*publicada no DOE em 01/07/2004.*

## **I - RELATÓRIO:**

Através do ofício de Nº 675/2003 de 12 de novembro de 2003, a GERE – Agreste Centro Norte encaminhou a este Conselho em 26 de abril de 2004 o processo da Escola SESC CARUARU, situada à Avenida Rui Limeira Rosal, S/N, Caruaru – PE, CEP: 55000-000, solicitando autorização para funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos - Ensinos Fundamental e Médio.

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. Ofício da GERE – Agreste Centro Norte ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
2. Ofício de igual teor do SESC – Pernambuco à Presidente do CEE - PE
3. Relatório de Visita Prévia realizado pela GERE – Agreste Centro Norte
4. Projeto Político Pedagógico das Escolas SESC – Pernambuco
5. Regimento Escolar das Escolas SESC
6. Plano de Curso para Educação de Jovens e Adultos
7. Programa de Capacitação Docente
8. Relação do Corpo Docente e Técnico com as respectivas documentações.

## **II - ANÁLISE:**

O processo foi distribuído a esta relatoria em 10 de maio de 2004. O SESC - Pernambuco justifica a implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos em face do elevado contingente da população que não teve acesso à escolaridade em idade própria, informando que pelo Censo 2000 do IBGE Pernambuco abriga 23,2% de analfabetos, totalizando cerca de 1,5 milhão de pessoas.

O Relatório de Visita Prévia realizado pela equipe da GERE – Agreste Centro Norte - SEDUC/PE pronuncia-se favoravelmente à implantação do curso solicitado, por considerar as instalações físicas bem adequadas e a documentação suficiente à luz da legislação. Ressalte-se que na Unidade de Ensino em tela existe piscina para adultos e crianças, parque infantil e quadra poliesportiva coberta.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica apresentados revelam sintonia e são apoiados nos seguintes princípios norteadores:

- O Diálogo: base para a construção do conhecimento
- A participação e a construção da cidadania
- A Diversidade Cultural: compreensão da unidade na pluralidade

- A abordagem interdisciplinar.

A inscrição de alunos no curso de EJA exige idade mínima de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio, com certificação de escolaridade anterior, admitindo, porém, comprovação de competências através de Banca Examinadora Especial nos casos de falta de certificação de estudos. Ressalvamos que a legislação permite o ingresso no Ensino Fundamental EJA para maiores de 14 anos, prática que deve ser adotada pelas Escolas SESC, garantindo o direito de todos à educação.

O curso EJA – 1ª e 2ª Fases do Ensino Fundamental funciona com 2.280 horas-aula, distribuídas em quatro módulos semestrais de 120 dias letivos; a 3ª e 4ª fases também possuem quatro módulos de 120 dias letivos (24 semanas), com 2472 horas-aula, superando o mínimo de 3.200 horas estabelecidos pela legislação em vigor. O horário de funcionamento no turno da manhã é das 7h 30 às 11h30 e à noite das 18h30 às 22 horas.

A seguir, a Matriz Curricular do curso EJA – Ensino Fundamental:

Componentes Curriculares	1ª Fase CH/semanal	2ª Fase CH/semanal	3ª Fase CH/semanal	4ª Fase CH/semanal
Língua Portuguesa	6	6	5	6
Matemática	5	5	5	5
Arte	1	1	1	1
História Geral e do Brasil	3	3	3	3
Geografia Geral e do Brasil	3	3	3	3
Ciências	5	5	5	5
Educação Física	1	1	1	1
Inglês	2	2	2	---
Direito à Cidadania	---	---	1	1
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>25</b>

O curso EJA - Ensino Médio é composto de três módulos de 120 dias letivos (24 semanas), perfazendo um total de 1.872 horas-aula, além do mínimo de 1.200 horas estabelecido pela legislação em vigor, conforme Matriz Curricular que segue:

Disciplinas	Módulo 1 CH semanal	Módulo 2 CH semanal	Módulo 3 CH semanal	CH total
Língua Portuguesa e Redação	4	4	4	<b>288</b>
Matemática	4	4	4	<b>288</b>
Literatura	2	2	2	<b>144</b>
Arte	1	1	-	<b>48</b>
História Geral e do Brasil	3	2	3	<b>192</b>
Geografia Geral e do Brasil	2	2	2	<b>144</b>
Química	3	3	2	<b>192</b>
Física	3	3	2	<b>192</b>
Biologia	3	2	3	<b>192</b>
Filosofia	-	-	1	<b>24</b>
Sociologia	-	-	1	<b>24</b>
Educação Física	-	2	1	<b>72</b>
Língua Estrangeira - Inglês	-	1	1	<b>48</b>
Direito à Cidadania	-	1	-	<b>24</b>
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>1.872</b>

A avaliação é centrada no processo ensino-aprendizagem, utilizando-se os seguintes conceitos: DC - desempenho construído; DEC - desempenho em construção e DNC - desempenho não-construído. Os níveis de desempenho serão observados de forma diária, através de testes, trabalhos individuais e em grupo, apresentações orais e aulas-passeio.

Será aprovado o aluno que apresentar aproveitamento mínimo de 50%, que corresponde à nota 6,0; aqueles que não alcançarem esse nível serão submetidos a acompanhamento especial, em horário negociado entre professor e aluno.

Os corpos docente e técnico são habilitados para atuar em Educação Básica, apresentando documentação para comprovação. O Projeto de Capacitação Docente consta de: Justificativa; Objetivos Geral e Específicos; Conteúdos; Metodologia; Avaliação; Recursos Materiais e Bibliografia.

### **III - VOTO:**

Em face do exposto e analisado, voto favoravelmente à implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases do Ensino Fundamental, que corresponde às séries da 1ª à 8ª, e Ensino Médio, na Escola SESC - CARUARU, por atender à legislação em vigor.

Esta autorização tem validade por quatro anos. A continuidade do curso está condicionada ao resultado de avaliação a ser realizada pela SEDUC/PE, conforme estabelecido pela Resolução CEE/PE Nº 02/2004.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados e à SEDUC/PE.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2004.

**ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA**

Presidente

Alc.